



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 47/2026 - ALEXANDRE CARLOS PERES - Institui o Programa “Empresa Amiga da Cidade” no âmbito do Município de Indaiatuba.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 01/06/2026  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 01 de junho de 2026.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 8.505, DE 27 DE MAIO DE 2026**  
(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

**Institui o Programa “Empresa Amiga da Cidade” no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa “Empresa Amiga da Cidade”, destinado a incentivar a participação voluntária de empresas estabelecidas no município em ações de interesse social, comunitário e urbano.

**Art. 2º** O Programa “Empresa Amiga da Cidade” tem por objetivos:

- I – estimular a responsabilidade social das empresas instaladas no município;
- II – promover parcerias entre a iniciativa privada e o poder público em benefício da comunidade;
- III – incentivar ações voltadas ao bem-estar da população;
- IV – fortalecer o desenvolvimento social e econômico local.

**Art. 3º** Poderão aderir ao Programa “Empresa Amiga da Cidade” as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – possuir sede, filial ou atuação comprovada no Município de Indaiatuba;
- II – estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa;
- III – não possuir condenação transitada em julgado por prática de ato lesivo à administração pública;
- IV – comprometer-se formalmente com a realização ou apoio a ações de interesse público;
- V – observar a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas ambientais, trabalhistas e de segurança.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se ações de interesse público aquelas desenvolvidas ou apoiadas pelas empresas participantes no município, tais como:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- I – apoio a projetos sociais ou comunitários;
- II – incentivo a atividades culturais, esportivas ou educacionais;
- III – ações de preservação ambiental e sustentabilidade;
- IV – iniciativas de inclusão social ou apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V – colaboração na conservação, manutenção ou melhoria de espaços públicos;

**Art. 4º** A participação no Programa será de caráter voluntário, devendo as empresas interessadas manifestar sua adesão conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá divulgar, em seus canais institucionais, as empresas participantes do Programa e as ações por elas desenvolvidas, como forma de incentivar a responsabilidade social corporativa.

**Art. 6º** A participação no Programa não implicará concessão de benefícios fiscais, financeiros ou qualquer outra vantagem econômica por parte do Município, tendo caráter exclusivamente de cooperação institucional e reconhecimento social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**